



A presente proposta de Regulamento visa apenas os ACeS, por ser considerado prioritário este contributo face às solicitações chegadas. Urge no sentido da garantia da Qualidade e Segurança dos Cuidados de Enfermagem, definir com clareza a orgânica funcional desta Direção de Enfermagem, neste complexo e plural sistema organizativo dos Cuidados de Saúde Primários, em que existem vários modelos de organização de cuidados e diferentes atores. Pretende este documento ser um contributo da Ordem dos Enfermeiros, no sentido da clareza do funcionamento deste importante Órgão.

PROPOSTA DE REGULAMENTO INTERNO DA DIREÇÃO DE ENFERMAGEM

Agrupamento de Centros de Saúde de (...)



Índice

PROPOSTA DE REGULAMENTO INTERNO DA DIREÇÃO DE ENFERMAGEM.....	3
Preâmbulo	3
CAPÍTULO I – Princípios Gerais	3
Artigo 1.º - Objeto	3
Artigo 2.º Missão, valores e princípios	4
CAPÍTULO II Composição, competências e funcionamento da Direção de Enfermagem.....	5
Artigo 3.º Composição da Direção de Enfermagem.....	5
Artigo 4.º Competências da Direção de Enfermagem	6
Artigo 5.º Organização e funcionamento da Direção de Enfermagem	11
Artigo 6.º Aprovação de propostas	11
Artigo 7.º Ata da reunião	12
Artigo 8.º Omissões	12
Artigo 9.º Entrada em vigor.....	12
Artigo 10.º Disposição final	12



PROPOSTA DE REGULAMENTO INTERNO DA DIREÇÃO DE ENFERMAGEM

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 122/2010, de 11 de novembro, n.º 3 do artigo 4.º, determinou que a composição, as competências e a forma de funcionamento da direção de enfermagem, em cada uma das instituições de saúde que integram o Serviço Nacional de Saúde, seriam regulamentadas por portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças, Administração Pública e Saúde.

A Portaria nº 245/2013 de 5 de agosto veio estabelecer a composição, competências e a forma de funcionamento da Direção de Enfermagem, nos serviços e estabelecimento de saúde que integram o Serviço Nacional de Saúde.

CAPÍTULO I

Princípios Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento descreve a composição, competências e a forma de funcionamento da Direção de Enfermagem (DE) do Agrupamento de Centros de Saúde (ACeS) ..., de acordo com a



Portaria nº 245/2013, de 5 Agosto, sendo para o efeito elaborado documento descritivo da composição da DE, o qual faz parte integrante do presente regulamento.

Artigo 2.º

Missão, valores e princípios

Missão

A DE do ACeS (...) tem como missão garantir a prestação de cuidados de enfermagem em cuidados de saúde em articulação com os demais profissionais, com elevados níveis de qualidade e eficiência, apostando na motivação e satisfação dos seus profissionais.

Faz igualmente parte da sua missão contribuir para o desenvolvimento profissional dos enfermeiros.

É ainda missão da DE participar e colaborar na investigação e no desenvolvimento científico em todas as áreas da ciência de enfermagem.

Valores

No desenvolvimento da sua atividade a DE rege-se pelos seguintes valores:

- a) Transparência nas ações e ética nos relacionamentos;
- b) Orgulho e sentimento de pertença;
- c) Qualidade, assegurando os melhores níveis de resultados e de serviço;
- d) Respeito pela dignidade humana, através do reconhecimento do carácter único de cada pessoa que procura os seus serviços;
- e) Espírito de colaboração e cortesia profissional, no relacionamento com os utentes e com todos os profissionais de saúde.

Princípios

Os princípios estruturais e duradouros que guiam o comportamento e a atuação da DE são:

- a) Atitude centrada na promoção da saúde do indivíduo, família e comunidade;
- b) Cultura do conhecimento como um bem em si mesmo;
- c) Cultura de excelência técnica, científica e relacional
- d) Cultura interna de multidisciplinaridade e trabalho em equipa;
- e) Autonomia assente na auto-organização funcional e técnica;
- f) Solidariedade e articulação efetiva com as unidades funcionais do ACES;



g) Gestão participativa assente num sistema de comunicação e de relações entre todos os seus profissionais, promotores de ganhos de motivação e satisfação profissional.

CAPÍTULO II

Composição, competências e funcionamento da Direção de Enfermagem

Artigo 3.º

Composição da Direção de Enfermagem

- 1- A DE é composta por todos os enfermeiros que exerçam funções de direção e chefia no ACeS de acordo com o artigo 18º do Decreto-Lei nº 248/2009, de 2 de setembro, e pelos titulares das categorias subsistentes nos termos fixados no artigo 2.º da Portaria n.º 245/2013, de 05 de agosto, qualquer que seja a unidade funcional que integrem.
- 2- A DE integra ainda, enquanto existirem, os enfermeiros que sejam titulares das categorias subsistentes, identificadas no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 122/2010, de 11 de novembro.
- 3- Inclui-se no disposto no n.º 1 do presente artigo, o enfermeiro vogal do conselho clínico e de saúde do ACeS.
- 4- Em cada direção de enfermagem funciona uma comissão executiva permanente, que integra:
 - a) O presidente;
 - b) Por dois adjuntos do enfermeiro vogal do conselho clínico e de saúde do ACeS.
 - c) Por três membros, pertencentes à direção de enfermagem, a eleger pelos elementos que a compõem.
5. Se não existirem adjuntos do enfermeiro vogal do conselho clínico e de saúde do Agrupamento de Centros de Saúde (ACES), compete a este **designar os elementos** que devam integrar a **comissão executiva permanente**, os quais serão nomeados pelo Conselho Diretivo da ARS, ou por quem o mesmo delegar essa competência.



6. A cessação por parte de um ou mais membros eleitos da Comissão Executiva Permanente determina a necessidade de eleição do(s) sucessores dos membros cessantes, a promover no prazo máximo de 10 dias úteis.

Artigo 4.º

Competências da Direção de Enfermagem

As atribuições e competências da DE são as estabelecidas nos artigos 4.º e 5.º da Portaria n.º 245/2013, de 5 de agosto, prosseguindo atribuições de apoio à definição das políticas de organização e prestação dos serviços de enfermagem.

1. Compete ao Presidente:

- a) Convocar as reuniões e presidir às mesmas de acordo com cronograma anual elaborado
- b) Elaborar a agenda de trabalhos.
- c) Apresentar as decisões da DE ao diretor executivo e ao Conselho Clínico e de Saúde;
- d) Definir junto do Diretor Executivo carga horária a atribuir a cada profissional que integra a DE.
- e) Dirigir os trabalhos;
- f) Definir e fazer cumprir a divisão do trabalho dos elementos que integram a DE
- g) Representar a DE junto do órgão de administração e junto das instituições que interagem com o ACeS..., ao abrigo da legislação em vigor.
- h) Integrar o Conselho Coordenador de Avaliação de acordo com a Portaria nº 242/011, de 21 de junho.

2. Compete à **Direção de Enfermagem**:

- i. Colaborar na definição das políticas da organização;
- ii. Enquadrar a prestação de cuidados de enfermagem nas políticas definidas pela organização;
- iii. Garantir o respeito pelos valores, regras deontológicas e prática legal da profissão;
- iv. Emitir pareceres que, no âmbito das suas atribuições, lhe hajam sido solicitados;
- v. Exercer funções executivas, designadamente integrar órgãos de gestão, ou assessoria, e participar nos processos de contratualização; alínea h), art.º 10.º do Decreto-Lei 248/2009, de 22 setembro;



- vi. Identificar as necessidades de recursos humanos, articulando, com a equipa, a sua adequação às necessidades previstas, nomeadamente através da elaboração de horários e de planos de trabalho e férias; alínea g, art.º 10 do Decreto-Lei 248/2009, de 22 Setembro;
- vii. Emitir pareceres relativamente a parcerias/protocolos, em articulação com instituições da comunidade e Instituições de Ensino Superior de Enfermagem de entre os diferentes níveis de ensino (Licenciatura, Pós-licenciatura, Pós-Graduações e Mestrados);
- viii. Zelar pelo cumprimento do Código Deontológico dos Enfermeiros, e prática legal da profissão;
- ix. Definir critérios, com base em competências e aptidões demonstradas, para a seleção de enfermeiros visando a participação, colaboração e representação em trabalhos científicos e outros, no âmbito da enfermagem;
- x. Supervisionar a gestão da qualidade dos cuidados de enfermagem prestados como garante do cumprimento dos Padrões da Qualidade de Qualidade da Ordem dos Enfermeiros, enquanto enquadramento conceptual de referência para o Exercício Profissional de Enfermagem no ACeS;
- xi. Apreciar e definir critérios, sempre que necessário, relativamente ao recrutamento, seleção, formação e avaliação dos enfermeiros como o garante da sua qualificação e do desempenho do seu projeto profissional, acautelando a igualdade de oportunidades de formação e desenvolvimento profissional;
- xii. Articular com a Direção Executiva e Conselho Clínico de Saúde do ACeS, na definição das políticas de organização e prestação dos serviços de enfermagem, emitir pareceres, sempre que solicitados, no âmbito das suas atribuições;
- xiii. Participar na admissão de enfermeiros, na sua distribuição pelos serviços e respetivas unidades funcionais, na elaboração de proposta referente a mapas de pessoal de enfermagem, no estabelecimento de critérios referentes à mobilidade e na avaliação da qualidade dos cuidados.
- xiv. Elaborar estudos de custo/benefícios relativamente aos cuidados de enfermagem;
- xv. Incentivar a elaboração, aplicação, avaliação e atualização dos procedimentos orientadores da utilização de equipamento e material;



- xvi. Determinar as necessidades de materiais e equipamentos, em quantidade e especificidade, nos serviços e respetivas Unidades Funcionais;
- xvii. Prestar consultoria na área dos equipamentos clínicos e instalações;
- xviii. Propor a existência, atualização e revisão dos manuais de utilização de equipamentos e material e respetiva avaliação;
- xix. Supervisionar a gestão centralizada de materiais de consumo clínico do ACeS e prestar consultoria para a aquisição dos mesmos.
- xx. Contribuir para a definição da política de garantia da qualidade dos cuidados de enfermagem, promovendo a aplicação dos Padrões de Qualidade aprovados pela Ordem Enfermeiros;
- xxi. Garantir a aplicação/implementação dos Padrões da Qualidade dos Cuidados de Enfermagem e atualizar procedimentos orientadores da prática clínica, adequando os recursos e meios disponíveis, que propiciem o desenvolvimento pessoal e profissional dos enfermeiros;
- xxii. Acompanhar o desempenho assistencial dos enfermeiros do ACeS através da observação das suas práticas, dos registos de enfermagem nos aplicativos informáticos e de reuniões periódicas para discussão e reflexão sobre as boas práticas clínicas;
- xxiii. Analisar os resultados dos Inquérito de Satisfação dirigidos aos enfermeiros e utentes.
- xxiv. Elaborar e manter atualizados os elementos orientadores da prática clínica.
- xxv. Planear e avaliar ações e métodos de trabalho que visem a melhoria dos cuidados de enfermagem prestados.
- xxvi. Monitorizar os procedimentos profissionais, garantindo a adoção das melhores práticas nacionais e internacionais;
- xxvii. Participar no processo de contratualização, no que respeita ao desempenho assistencial de enfermagem, através dos aplicativos informáticos adequados;
- xxviii. Organizar, monitorizar/avaliar e supervisionar a aplicação das normas e procedimentos orientadores das melhores práticas clínicas de enfermagem;
- xxix. Propor e emitir recomendações relativamente a metodologias de trabalho e de organização de cuidados de enfermagem, promotoras de cuidados de qualidade;



- xxx. Pugnar pelo desenvolvimento de competências dos enfermeiros;
- xxxi. Propor o plano anual de formação dos enfermeiros;
- xxxii. Emitir parecer sobre a política de investigação em enfermagem;
- xxxiii. Emitir recomendações sobre a necessidade de formação em serviço e/ou contínua em enfermagem;
- xxxiv. Propor áreas de desenvolvimento profissional de enfermagem, a integrar no plano anual de formação do ACeS;
- xxxv. Propor o(s) enfermeiro(s) com perfil/competências para integrar o Núcleo de Formação do ACeS;
- xxxvi. Elaborar, promover ou apoiar a concretização de projetos de desenvolvimento técnico-científico bem como trabalhos de investigação, que promovam a formação, qualidade e inovação, em Enfermagem;
- xxxvii. Gerir e proceder ao planeamento de estágios no âmbito dos cursos de licenciatura, pós-licenciatura, pós-graduações e mestrados em enfermagem, solicitados ao ACeS;
- xxxviii. Alocar, supervisionar e acompanhar o processo de desenvolvimento de competências dos alunos dos cursos de licenciatura, pós-licenciatura, pós licenciaturas e mestrados em enfermagem.
- xxxix. Indicar ao órgão de gestão os enfermeiros para o exercício de funções de direção e chefia, de acordo com os critérios estabelecidos na lei;
 - xl. Garantir a gestão dos cuidados de enfermagem, nos serviços e respetivas unidades funcionais;
 - xli. Determinar, em função das necessidades dos serviços e respetivas unidades funcionais as necessidades de enfermeiros para exercer funções de responsabilidade na área de enfermagem;
 - xlii. Definir critérios para a seleção de enfermeiros para exercer funções de responsabilidade na área de enfermagem;
 - xliii. Elaborar proposta para a nomeação de enfermeiros para exercer funções em área de responsabilidade específica na enfermagem;



- xliv. Discutir, previamente à fixação e revisão pelo conselho coordenador de avaliação, as normas de atuação e critérios de avaliação e respetivas ponderações, quer dos objetivos individuais, quer dos comportamentos profissionais, bem como outros aspetos relativos ao processo de avaliação do desempenho dos trabalhadores enfermeiros;
- xlv. Elaborar e divulgar as normas e critérios de avaliação de desempenho de acordo com o referenciais da profissão, a aplicar no processo de avaliação;
- xlvi. Proceder à avaliação de desempenho dos enfermeiros de acordo com a Portaria nº 242/2011, 21 de Junho, Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de Setembro e Lei nº 66-B/2007, 28 de Dezembro
- xlvii. Apoiar a elaboração de instrumentos de previsão e gestão do risco.
- xlviii. Propor e ou Integrar as comissões de ética, gestão do risco, controlo de infeção, segurança e higiene no trabalho e qualidade de cuidados e outras a criar de especial relevância para a qualidade e segurança dos Cuidados
- xlix. Elaborar e aprovar o Regulamento Interno da Direção de Enfermagem.

3. Compete à **Comissão Executiva Permanente**:

- a) Executar as deliberações da Direção de Enfermagem,
- b) Coadjuvar o presidente da Direção de Enfermagem, no exercício das suas funções;
- c) Exercer as demais competências que lhe sejam legalmente atribuídas;
- d) Integrar o Conselho Coordenador de avaliação de acordo com a Portaria nº 242/2011, de 21 de junho.

4. Compete ainda à comissão executiva permanente:

- e) Participar nas reuniões ordinárias e extraordinárias;
- f) Promover reuniões individuais ou em grupo, conjuntamente com os enfermeiros das unidades funcionais, onde foram detetadas desconformidades face às normas em vigor.



Artigo 5.º

Organização e funcionamento da Direção de Enfermagem

1. A Direção de Enfermagem é presidida pelo enfermeiro vogal do conselho clínico e de saúde do Agrupamento de Centros de Saúde (ACES), o qual tem voto de qualidade em caso de empate.
2. O Presidente da DE coordena a atividade da direção de enfermagem e preside às reuniões.
3. O exercício das funções de direção e chefia não impede a manutenção da atividade de prestação de cuidados de saúde por parte dos enfermeiros, mas prevalece sobre a mesma.
4. A Direção de Enfermagem reúne uma vez em cada trimestre e as reuniões são convocadas com a antecedência de 10 dias;
5. A convocatória deve mencionar o dia, hora e local, bem como a ordem de trabalhos, e sempre que possível deve conter os documentos de suporte sobre cada assunto que constar da ordem de trabalhos.
6. Podem constar da ordem do dia outros assuntos desde que caibam nas competências da Direção de Enfermagem e o pedido seja apresentado até 5 dias úteis, antes da data da realização da reunião, por qualquer membro.
7. As reuniões da Direção de Enfermagem só podem ter lugar na presença de, pelo menos, dois terços dos seus membros.
8. Extraordinariamente a Direção de Enfermagem pode reunir, desde que convocada pelo presidente ou por solicitação de um terço dos seus membros, num prazo máximo de dez dias úteis a contar da solicitação, tratando-se nessas reuniões, exclusivamente, os assuntos constantes da convocatórias.

Artigo 6.º

Aprovação de propostas

1. As deliberações da Direção de Enfermagem são tomadas por maioria absoluta dos votos dos seus membros;
2. Em caso de empate na votação, o presidente tem a prerrogativa do voto de qualidade,



3. O presidente exerce o direito de voto em último lugar.

Artigo 7.º

Ata da reunião

1. De cada reunião é elaborada ata, que conterà o resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando designadamente a data e o local da reunião, os assuntos apresentados e respectivas decisões.
2. A ata será redigida por dois elementos da Direcção de Enfermagem, a indicar pelo presidente e deve ser lida e assinada para aprovação, por todos os enfermeiros que estiverem presentes, no início da reunião seguinte.
3. Qualquer dos membros da direcção de Enfermagem pode fazer constar da ata, o seu voto de vencido e as razões que o fundamentam.

Artigo 8.º

Omissões

Nos casos omissos ao presente Regulamento Interno, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor, no dia seguinte ao da sua aprovação pela Direcção de Enfermagem.

Artigo 10.º

Disposição final

Sempre que se verificar alteração da estrutura organizacional do ACES, este Regulamento deve ser alvo de análise e revisão.